



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



CONTRATO Nº 20210365

Pelo presente instrumento de Contrato, de um lado o Município de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, através da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, CNPJ-MF, Nº 83.211.391/0001-10, denominado daqui por diante de CONTRATANTE, representado neste ato pela Sra. ELIZANE SOARES DA SILVA, Prefeita Municipal, portador do CPF nº 646.081.582-87, residente na Trav. Manoel Alves de Sousa, 03, e do outro lado Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA, CNPJ 22.193.568/0001-09, com sede na Rua Comandante José Cals de Oliveira, Guararapes, Fortaleza-CE, CEP 60810-080, de agora em diante denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Sr. YURI RAMOS DE OLIVEIRA MENDES, residente na Rua Doutor Hermes Lima, 76, Edson Queiroz, Fortaleza-CE, CEP 60811-570, portador do CPF 053.280.083-40, têm justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO CONTRATUAL

1.1 - CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MATHEUS FERNANDES PARA A PROGRAMAÇÃO CULTURAL DE COMEMORAÇÃO DO ANIVERSÁRIO DE 30 ANOS DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
016308	SHOW ARTÍSTICO DO CANTOR MATHEUS FERNANDES Show musical do cantor Matheus Fernandes, com duração de 01:45 (uma hora e quarenta e cinco minutos).	SERVIÇO	1,00	55.000,000	55.000,00
				VALOR GLOBAL R\$	55.000,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

2.1 - Este contrato fundamenta-se no art. 25, inciso III da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS ENCARGOS, OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 3.1. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidas neste termo contratual;
- 3.2. Assumir a responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou a terceiros, quando no desempenho de suas atividades profissionais, objeto deste contrato;
- 3.3. Encaminhar para o Setor Financeiro da PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA as notas de empenhos e respectivas notas fiscais/faturas concernentes ao objeto contratual;
- 3.4. Assumir integralmente a responsabilidade por todo o ônus decorrente da execução deste contrato, especialmente com relação aos encargos trabalhistas e previdenciários do pessoal utilizado para a consecução dos serviços;

RUA ACRÍSIO SANTOS, SN CENTRO SÃO D. DO ARAGUAIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



- 3.5. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na assinatura deste Contrato.
- 3.6. Providenciar a imediata correção das deficiências e ou irregularidades apontadas pela Contratante;
- 3.7. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos e supressões até o limite fixado no § 1º, do art. 65, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.
- 3.8. Providenciar vinheta convidando o público para prestigiar o show.

CLÁUSULA QUARTA - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

- 4.1. A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 4.2. Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;
- 4.3. Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;
- 4.4. Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.
- 4.5. Acompanhar e fiscalizar a montagem de toda estrutura.
- 4.6. Providenciar pagamento das taxas de direitos autorais - ECAD.
- 4.7. Providenciar carregadores que ficarão a disposição da equipetécnica no dia do evento para manuseio (carga e descarga) dos equipamentos.
- 4.8. Disponibilizar estrutura de palco, sonorização e iluminação conforme rider técnico exigido pelo artista, segurança e grades de contenção de público.
- 4.9. Disponibilizar camarins conforme necessidades solicitadas pelos mesmos (lista a ser enviada).
- 4.10. Disponibilizar hospedagem para os integrantes da equipe técnica e músicos.
- 4.11. Pelas diárias de alimentação dos artistas, músicos e equipe técnica.
- 4.12. Acompanhar a montagem de toda estrutura.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

- 5.1 - A vigência deste instrumento contratual iniciará em 17 de Setembro de 2021 extinguindo-se em 31 de Dezembro de 2021, podendo ser prorrogado de acordo com a lei.



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



CLÁUSULA SEXTA - DA RESCISÃO

6.1 - Constituem motivo para a rescisão contratual os constantes dos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº 8.666/93, e poderá ser solicitada a qualquer tempo pelo CONTRATANTE, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis, mediante comunicação por escrito.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

7.1. Em caso de inexecução total ou parcial do contrato, bem como de ocorrência de atraso injustificado na execução do objeto deste contrato, submeter-se-á a CONTRATADA, sendo-lhe garantida plena defesa, as seguintes penalidades:

- Advertência;
- Multa;
- Suspensão temporária de participações em licitações promovidas com o CONTRATANTE, impedimento de contratar com o mesmo, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou penalidade;

7.2. A multa prevista acima será a seguinte:

- Até 10% (dez por cento) do valor total contratado, no caso de sua não realização e/ou descumprimento de alguma das cláusulas contratuais;

7.3. As sanções previstas nos itens acima poderão ser aplicadas cumulativamente, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis;

7.4. O valor da multa aplicada deverá ser recolhida como renda para o Município, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da data da notificação, podendo o CONTRATANTE, para isso, descontá-la das faturas por ocasião do pagamento, se julgar conveniente;

7.5. O pagamento da multa não eximirá a CONTRATADA de corrigir as irregularidades que deram causa à penalidade;

7.6. O CONTRATANTE deverá notificar a CONTRATADA, por escrito, de qualquer anormalidade constatada durante a prestação dos serviços, para adoção das providências cabíveis;

7.7. As penalidades somente serão relevadas em razão de circunstâncias excepcionais, e as justificadas só serão aceitas por escrito, fundamentadas em fatos reais e facilmente comprováveis, a critério da autoridade competente do CONTRATANTE, e desde que formuladas no prazo máximo de 05 (cinco) dias da data em que foram aplicadas.

CLÁUSULA OITAVA - DO VALOR, PAGAMENTO E REAJUSTE

8.1 - O valor total da presente avença é de R\$ 55.000,00 (cinquenta e cinco mil reais), que deverá ser pago pelo contratante em 04 (quatro) parcelas, sendo que a Primeira parcela será no valor de **R\$ 13.750,00** (Treze mil e



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



setecentos e cinquenta reais), devendo ser paga após assinatura do contrato e emissão da nota fiscal, e a segunda, terceira e última parcela nos mesmos valores restantes de **R\$ 13.750,00** (Treze mil e setecentos e cinquenta reais), que deverá ser paga até a data do dia **27/12/2021**, mediante apresentação da nota fiscal.

8.1 - A primeira parcela será paga como garantia da exclusividade da data para realização do show em extrema, conforme descrito no item 1.1 do presente contrato.

Parágrafo Único - Havendo atraso no pagamento, desde que não decorra de ato ou fato atribuível à Contratada, aplicar-se-á o índice do IPCA, a título de compensação financeira, que será o produto resultante da multiplicação desse índice do dia anterior ao pagamento pelo número de dias em atraso, repetindo-se a operação a cada mês de atraso.

CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

9.1 - As despesas contratuais correrão por conta da verba do orçamento da CONTRATANTE, na dotação orçamentária Exercício 2021 Atividade 0114.133920052.2.148 Manutenção dos Eventos Municipais, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.23, no valor de R\$ 55.000,00, ficando o saldo pertinente aos demais exercícios a ser empenhado oportunamente, à conta dos respectivos orçamentos, caso seja necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

10.1 - O presente contrato poderá ser alterado, nos casos previstos no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO, BASE LEGAL E FORMALIDADES

11.1 - Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

11.2 - Fica eleito o Foro da cidade de SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA, como o único capaz de dirimir as dúvidas oriundas deste Contrato, caso não sejam dirimidas amigavelmente.

11.3 - Para firmeza e como prova de haverem as partes, entre si, ajustado e contratado, é lavrado o presente termo, em 02 (duas) vias de igual teor, o qual, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA-PA, 17 de Setembro de 2021



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO DOMINGOS DO ARAGUAIA
CNPJ(MF) 83.211.391/0001-10
CONTRATANTE

Y M LOCAÇÕES E EVENTOS LTDA
CNPJ 22.193.568/0001-09
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____

2. _____